



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRICOLAS
COORDENACAO GERAL DE FISCALIZACAO E CERTIFICACAO FITOSSANITARIA INTERNACIONAL
DIVISAO DE QUARENTENA VEGETAL
MINUTA
MINUTA N°

ESTABELECE OS REQUISITOS
FITOSSANITÁRIOS PARA A
IMPORTAÇÃO DE SEMENTES
DE MILHO (*ZEA MAYS*) DA TAILÂNDIA

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 68 do Anexo I do Decreto n.º 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto n.º 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto n.º 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa n.º 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo n.º 21000.007197/2006-81, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4) de milho (*Zea mays*), produzidas na Tailândia.

Art. 2º As sementes devem estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Tailândia, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - "O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Cryptolestes turcicus*, *Latheticus oryzae*, *Sitophilus granarius*, *Stegobium paniceum* e *Trogoderma angustum*.";

III - "O envio encontra-se livre de *Brachiaria paspaloides*, *Cleome viscosa*, *Cuscuta campestris*, *Imperata cylindrica*, *Leptochloa chinensis*, *Sonchus arvensis* e *Striga asiatica*, de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório N.º ()."

Art. 3º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 4º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF da Tailândia será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de sementes de milho até a revisão da Análise de Risco de Pragas correspondente.

Art. 5º O envio não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em xx de xx de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO RODRIGO LOHMANN, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 16/02/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20182766** e o código CRC **D1BDB9B9**.

Criado por [tiago.lohmann](#), versão 2 por [tiago.lohmann](#) em 16/02/2022 17:40:55.